



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS APODI

Rodovia RN 233, KM 02, nº 1000, Chapada do Apodi, APODI / RN, CEP 59700-000

Fone: (84) 4005-4101

PARECER Nº 4/2024 -
DIAD/DG/AP/RE/IFRN

27 de junho de 2024

PROCESSO Nº: 23136.000461.2024-28

ASSUNTO: Análise de Proposta de Dispensa de Licitação – 90003/2024 – IFRN/ AP

OBJETO: Parecer técnico a respeito de proposta para limpeza e desinfecção de caixas d'água para o IFRN, Campus Apodi.

A Comissão de Licitação,

Após análise da documentação referente a Dispensa Eletrônica 90003/2024 – IFRN/APODI, apresentada pela empresa 55.195.469 ANTONIO CESIMAR FERREIRA (CNPJ nº 55.195.469/0001-15), seguem as considerações:

1. A empresa, pela análise do CNPJ e CCMEI apresentados, **não possui atividade comercial na área do serviço objeto desta contratação.**

2. Com relação à **Qualificação Técnica**, consta no ANEXO I, do Aviso da Dispensa Eletrônica:

"8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.41.1.1. Limpeza e higienização de pelo menos um reservatório de água com capacidade de 50% (cinquenta por cento) do somatório da capacidade das caixas d'água do IFRN-Campus Apodi."

Neste sentido, a empresa **não apresentou comprovante de aptidão técnica** para a execução do serviço.

3. Com relação aos **Materiais a serem disponibilizados**, consta no ANEXO I, do Aviso da Dispensa Eletrônica:

"5.5.2. A Empresa contratada deverá apresentar antes de iniciar os serviços os seguintes equipamentos: Equipamentos suficientes para proteção e resgate dos trabalhadores; Equipamento de primeiros socorros; Ambulância ou carro de resgate equipado; Equipamentos para trabalho em altura; Equipamentos para serviços em espaço confinado."

Neste sentido, a empresa **não demonstrou que a proposta contempla os requisitos de segurança exigidos para a execução do serviço.**

4. Com relação às **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**, consta no ANEXO I, do Aviso da Dispensa Eletrônica:

"5.6.2. Além dos profissionais que irão realizar as atividades, a equipe deve ser composta de pelo menos 01 (um) Socorrista, 01 (um) resgatista e 01 (um) bombeiro civil."

Neste sentido, a empresa **não demonstrou que a proposta contempla a EQUIPE DE RESGATE** exigida para a execução do serviço.

Deste modo, a empresa 55.195.469 ANTONIO CESIMAR FERREIRA (CNPJ nº 55.195.469/0001-15) **ENCONTRA-SE INABILITADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.**

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Milkia Janne Camara Marinho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 27/06/2024 10:16:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 716996

Código de Autenticação: 162bd0a949

